REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARAGUATATUBA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 000000104

ATA DE ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA SAMBA-SOCIEDADE AMIGOS DA BANDA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

==========

Aos treze dias de janeiro de dois mil e dezesseis, em primeira chamada as vinte horas, deu se quórum para estabelecer-se a assembleia extraordinária para alteração do estatuto social da SAMBA. Dada por aberta a sessão, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. **Jurandil Carlos de Amorim**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.190.428, SSP/SP e do CPF nº 264.334.008-68, residente à Rua Mário Raul de Andrade, nº 267, bairro Massaguaçu em Caraguatatuba-SP, tendo sido a reunião realizada na sede da entidade sito à Avenida Frei Pacífico Wagner, 610, CEP. 11.660-280– Centro, Caraguatatuba SP, o qual convidou à mim, **Jose Carlos de Oliveira**, brasileiro, Casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.420.641, SSP/SP, e do CPF 886.086.208-63, residente à alameda dos Pessegueiros, nº 70, bairro Cidade Jardim, em Caraguatatuba - SP, para secretariar a sessão e lavrar a presente Ata. Determinou que fizesse a contagem dos sócios com direito à voto, presentes, o que fiz, utilizando o livro de presença para chamada nominal e confrontando o nome dos presentes para a chamada no arquivo do quadro associativo e com o diretor tesoureiro a situação de cada um com relação as suas obrigações sociais, constatando-se que era de 17 (dezessete) sócios presentes com direito à voto, a seguir dando por instalado os trabalhos com número regular estatutário dos associados para constituí-los. Determinou que procedesse a leitura da ordem do dia, cujo teor é o seguinte: alteração do estatuto social, o qual foi lido em sua Integra, finda o qual, o presidente submeteu a discussão do projeto do estatuto após várias participações no uso da palavra, o projeto de alteração do estatuto e o regulamento de compras e contratação de serviços foi posto em votação, verificando-se ter sido aprovado por unanimidade, e revisado pelo Dr. Fabio Augusto Henrique de Oliveira inscrito sobe a OAB/SP n° 353.567, segue transcrito em sua integra:

ESTATUTO SOCIAL

SAMBA – SOCIEDADE AMIGOS DA BANDA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ARTIGO 1°. – Sob a denominação de **SAMBA-SOCIEDADE AMIGOS DA BANDA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, fica constituída, a partir desta Data, uma associação civil sem fins lucrativos, que regerá pelo Presente estatuto, pelas deliberações de sua Assembléia Geral

Caraguatatuba-SP
os e Documentos Protesto
Olímpio de Paula - Tabelião
o Bertolo e Olímpio de Paula-Substituto
mpos Salles, 114 - Fone/Fax (12) 3886-4381
675 - 522 - Caraguatatuba - SP

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARAGUATATUBA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 000000104

Ordinária e Extraordinária e pela legislação específica.

ARTIGO 2°. –A Duração da Associação é por prazo indeterminado.

ARTIGO 3°. –A Associação terá seu foro jurídico na cidade de Caraguatatuba - SP, e sua sede física, endereço, situada na Avenida Frei Pacifico Wagner, n° 610, CEP. 11.660-280 – Centro – Caraguatatuba SP, podendo a qualquer tempo mudar-se de endereço, de acordo com as suas necessidades.

ARTIGO 4°. – A Associação terá como finalidades específicas:
Cooperar com a manutenção, conservação e aprimoramento da **BANDA MUNICIPAL CARLOS GOMES DE CARAGUATATUBA**, podendo para isso:
a) adquirir instrumentos musicais, partituras, uniformes, equipamentos diversos, etc., em conjunto com a instituição mantedora a **FUNDACC – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CARAGUATATUBA**, ou até mesmo independente desta.
b) Promover cursos de formação e aperfeiçoamento de músicos, podendo para tanto contratar instrutores.

ARTIGO 5°. – Extinta a presente sociedade, todos os seus bens e direitos, serão Destinados a FUNDACC, a qual deverá utilizá-los, exclusivamente, Para a manutenção da **BANDA MUNICIPAL CARLOS GOMES DE CARAGUATATUBA.**

ARTIGO 6°. – São considerados sócios, todos aqueles que, sem impedimentos Legais, forem admitidos como tal, mediante o preenchimento de formulário próprio para sua admissão.

ARTIGO 7°. – Ficam desde logo, criadas as seguintes categorias de sócios:
SÓCIOS NATOS: São sócios natos os **MÚSICOS DA BANDA MUNICIPAL CARLOS GOMES DE CARAGUATATUBA**, fundadores desta associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios natos têm o dever de contribuir mensalmente , para Manter um fundo de manutenção da SAMBA, para tanto terão por dever assinar um termo de contribuição, que poderá a qualquer tempo ser solicitado pela secretaria.

SÓCIO CONTRIBUINTE: Aquele que admitido na associação contribua com a concretização de seus objetivos culturais, através de doações e contribuições materiais para viabilização de suas atividades.

SÓCIO HONORARIO: Aqueles que tenham prestado relevantes Serviços a **BANDA MUNICIPAL CARLOS GOMES DE CARAGUATATUBA**

ARTIGO 8°. - A exclusão de associados da associação poderá ocorrer:

uatatuba-SP
umentos Protesto
e Paula - Tabelião
Olímpio de Paula-Substituto
114 - Fone/Fax (12) 3886-4381
- Caraguatatuba - SP

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARAGUATATUBA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 000000104

a) Havendo justa causa, obedecendo ao disposto neste Estatuto e de seu regulamento interno que deverá ser aprovado em assembleia geral convocada para esse fim.
b) Nos casos de não pagamento de mensalidades por mais de 3 (três) meses consecutivos ou não, a exclusão do associado será automática e será formalizada mediante simples publicação no Quadro de Avisos da Associação.
c) Nos casos de não participação de associado em 4 (quatro) Assembléias Gerais consecutivas ou não, a exclusão do associado poderá ocorrer a critério da administração da Associação e, se ocorrer, será formalizado mediante simples publicação no Quadro de Avisos da Associação.
d) Nos casos não previstos no Estatuto, poderá ocorrer exclusão se for reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada e votação aprovada pela maioria absoluta dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.
e) Cabendo o direto de defesa e recurso do associado se apresentado por meio de requerimento no prazo de dez dias corridos para ser analisado pela diretoria e posteriormente se necessário pela Assembléia Geral, convocada para essa finalidade

ARTIGO 9°. – A admissão de novos associados se fará mediante proposta abonada por um associado em pleno gozo de seus direitos à Diretoria que a examinará em reunião ordinária. Se houver recusa, o proponente deverá apresentar recurso a ser apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária com assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados..

SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS:

a) Participar da Assembléia Geral podendo votar e ser votado.
b) Exigir, sempre que motivamente, informações sobre os recursos disponíveis, e suas aplicações.
c) Solicitar informações sobre as atividades da sociedade.

SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

a) Participar das reuniões sociais.
b) Participar de atividades sociais, quando convocados, salvo por motivos justificáveis.

CAPITULO II – DA DIRETORIA

ARTIGO 10°. – A Associação será dirigida por uma diretoria eleita em Assembléia Geral Ordinária, para exercer um mandato de 02 (dois) ano, podendo ser reeleita tantas vezes quantas Assembleias Gerais assim se entender conveniente para atingir os objetivos sociais da instituição.

ARTIGO 11°. – A diretoria será composta pelos seguintes cargos:
DIRETOR-PRESIDENTE
DIRETOR-VICE-PRESIDENTE
DIRETOR-SECRETÁRIO

tuba-SP
tos Protesto
ula - Tabelião
io de Paula-Substituto
Fone/Fax (12) 3865-4361
aguatatuba - SP

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARAGUATATUBA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 000000104

DIRETOR-TESOUREIRO

ARTIGO 12°. - São atribuições do **DIRETOR-PRESIDENTE**, a prática dos atos pertinentes, dirigindo e liderando as ações da Associação, coordenando os trabalhos em geral.

ARTIGO 13°. – São atribuições do **DIRETOR-VICE-PRESIDENTE**, substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, assumir o mandato em caso de vacância até o seu termino e prestar de modo geral sua colaboração ao presidente.

ARTIGO 14°. – São atribuições do **DIRETOR-SECRETÁRIO**, secretariar as reuniões da diretoria, da Assembleia Geral, redigir as atas e publicar todas as notícias das atividades da entidade.

ARTIGO 15°. – Caberá ao **DIRETOR-PRESIDENTE**, além das atribuições, acima Indicadas, representar isoladamente a Associação judicial e extra-Judicialmente, e, em conjunto com o **DIRETOR-TESOUREIRO**, representar a associação ativa e passivamente, e em todos os atos administrativos, especialmente os que dizem respeito a compra e venda de bens móveis e imóveis.

ARTIGO 16°. – **Os DIRETORES** não receberão qualquer remuneração, gratificação, bonificação ou qualquer valor em dinheiro, pelo exercício de suas funções.

CAPITULO III – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17°. – O CONSELHO FISCAL, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, que serão eleitos juntamente com cada nova eleição da composição da diretoria geral, pela Assembléia Geral da Associação.

PARAGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal será representado por 03 (três) músicos da Banda Municipal Carlos Gomes de Caraguatatuba, e aos conselheiros caberá a tarefa de autorizar a destinação dos recursos, fiscalizar a ação da Diretoria, auxiliando-a no desempenho de suas atividades, salvo aos recursos gastos de pequena monta, necessários para o desempenho administrativo da sociedade.

ARTIGO 18°. – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral, a se realizar após sua eleição, e poderão ser reeleitos.

ARTIGO 19°. – Os membros do Conselho Fiscal, desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração

CAPITULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 20°.- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no dia 31 de Dezembro a cada 02 (dois) anos, para eleger a diretoria, caso, aprovada as suas contas, eleger os membros do Conselho Fiscal, alterar o estatuto da

tatuba-SP
entos Protesto
Paula - Tabelião
ípio de Paula-Substituto
14 - Fone/Fax (12) 3886-4381
- Caraguatatuba - SP

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARAGUATATUBA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 000000104

Associação e demais seguimentos de interesse da Associação e demais seguimentos de interesse da mesma.

ARTIGO 21°. – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

a) pela Diretoria;
b) pelo Conselho Fiscal;
c) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 22°. – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 23°. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPITULO V – REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

PARAGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o regimento de compra e contratação de serviços, aprovado por assembleia extraordinária regerá todas as atividades referentes, seguindo o regulamento em sua totalidade.

CAPITULO VI – DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 24°.- O patrimônio Social será constituído pelas contribuições dos seus Sócios, doações, subvenções e legados.

ARTIGO 25°. – A Alienação, hipoteca, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderão ser permitidos mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 26°. – O Exercício Social, terá a duração de 2 (dois) anos iniciando em 31 de dezembro de cada ano subsequente

ARTIGO 27°. – Ao final de cada exercício social, a diretoria elabora, com base na Escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demostrarão do resultado do exercício e uma demonstração da origem e aplicações de recursos.

CAPITULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO

uba-SP
s Protesto
a - Tabelião
de Paula-Substituto
one/Fax (12) 3886-4381
aguatatuba - SP

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARAGUATATUBA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 000000104

ARTIGO 28°. – A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos Associados, a qualquer tempo desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para tal fim.

ARTIGO 29°. – Em caso da extinção competirá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante todo o período da liquidação.

ARTIGO 30°. – Extinta a Sociedade seus bens serão doados, de acordo com o Artigo 4°.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 31°.– Os estatutos desta associação poderão ser modificados em seu todo ou parcialmente, salvo as mudanças que alterem suas finalidades.

ARTIGO 32°. – Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados em Assembléia Geral.

ARTIGO 33°. – Decidiu a Assembléia denominar a **SAMBA-SOCIEDADE AMIGOS BANDA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, com o nome fantasia de **MAESTRO PEDRINHO,** como justa homenagem ao **MAESTRO PEDRO ALVES DE SOUZA**, já falecido, cujo o trabalho a frente da **BANDA MUNICIPAL CARLOS GOMES DE CARAGUATATUBA**, foi Imprescindível para a sua existência desde os seus primórdios ate a presente data.

Aprovada a presente alteração e adequação do estatuto, em conformidade com o novo código civil, em seguida deliberou-se a assembléia por aclamação unânime de seus membros.

Tabelião de Notas
CARAGUATATUBA
Reconhecimento
de firma no verso

Tabelião de Notas
Caraguatatuba-SP

Caraguatatuba, 13 de janeiro de 2016.

Jurandil Carlos de Amorim – Presidente

Seite Miyasato Neto – Vice-Presidente

José Carlos de Oliveira - Secretário

Valdemir Garcia – Tesoureiro

José Alves dos Santos – Conselho Fiscal

Ângelo André dos Santos – Conselho Fiscal

Vinicius da Silva Andrade Oliveira – Conselho Fiscal

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

Fabio Augusto Henrique de Oliveira
OAB/SP Nº 353.567